

1 **ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR**  
2 **DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO**  
3 **2011/2013**  
4

5 Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às nove horas, na Sala de Reuniões da  
6 Defensoria Pública do Estado, localizada na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira,  
7 Natal/RN, presentes os membros natos Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra (Defensora Pública  
8 Geral do Estado) e Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Subdefensor Público Geral do  
9 Estado), o membro eleito titular Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, os membros eleitos suplentes Dra.  
10 Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio e Dra. Érika Karina Patrício de Souza para participar da  
11 **Quinquagésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do**  
12 **Estado do Rio Grande do Norte do biênio 2011/2013.** Ausente o representante da ADPERN.  
13 Justificada a ausência dos membros, Dra. Maria Antônia Romualdo de Araújo, por se encontrar no gozo  
14 de licença médica, Dra. Renata Alves Maia, por motivo de licença maternidade, o membro nato Dr.  
15 Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado), por se  
16 encontrar na reunião do CNCG e o membro eleito titular Dr. Manuel Sabino Pontes por estarem em  
17 gozo de férias. Iniciada a sessão, passou-se à análise do processo n. 128699/2013-1, de relatoria da  
18 Conselheira Fabrícia Conceição Gomes Gaudêncio. Ato contínuo, o Colegiado deliberou, à  
19 unanimidade, pela aprovação com alteração de texto da regulamentação na forma da Resolução n.  
20 050/2013, cujo conteúdo encontra-se em anexo. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior  
21 em exercício deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_,  
22 Marcus Augusto Egito Barbosa, servidor designado para secretariar o Conselho Superior da Defensoria  
23 Pública, lavrei a presente, a qual, foi lida e aprovada nesta sessão.  
24  
25  
26

27 **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
28 Presidente do Conselho  
29

30  
31  
32 **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**  
33 Membro nato  
34

35  
36 **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**  
37 Membro eleito  
38

39  
40  
41 **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**  
42 Membro suplente  
43

44  
45  
46 **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**  
47 Membro suplente  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55

56 ANEXO ÚNICO DA ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA  
57 DEFENSORIA PÚBLICA, Natal - RN, 26 de julho de 2013.

58  
59  
60  
61 **RESOLUÇÃO Nº 050/2013**

62  
63  
64 **Regulamenta o Estágio de Estudantes no Âmbito da**  
65 **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.**

66  
67  
68  
69 **O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no uso de suas  
70 atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de  
71 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de junho de 2003;

72  
73  
74 **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de  
75 estudantes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme autoriza o art.  
76 145 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994;

77  
78  
79 **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008,  
80 que dispõe sobre o Estágio de Estudantes e dá outras providências;

81  
82  
83 **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n. 17.496, de 12 de maio de  
84 2004 e suas posteriores alterações, bem como o disposto na Portaria n. 032, de 03 de julho de 2009, que  
85 dispõe e regulamentou, respectivamente, a respeito da realização de estágio no âmbito da  
86 Administração Pública no Estado do Rio Grande do Norte;

87  
88  
89 **CONSIDERANDO** o interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do  
90 Norte em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a  
91 complementação de seu ensino teórico com o aprendizado prático;

92 **CONSIDERANDO** a autonomia conferida a Defensoria Pública pela Emenda  
93 Constitucional n. 45, de 08 de dezembro de 2004;

94  
95  
96 **RESOLVE:**

97  
98 **Art. 1º** - Regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande  
99 do Norte, o estágio de estudantes, objetivando facilitar o contato do estudante com a Defensoria Pública,  
100 possibilitando seu treinamento, aperfeiçoamento técnico – científico e relacionamento humano,  
101 necessário para a sua formação.

102  
103 **Art. 2º** - Podem participar do estágio de estudantes, no âmbito da Defensoria Pública  
104 do Estado do Rio Grande do Norte, os estudantes do curso de educação superior, de educação  
105 profissional, de ensino médio, de educação especial e os matriculados nos anos finais do ensino  
106 fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

107  
108 **Parágrafo único.** Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem estar  
109 regularmente matriculados e frequentando seus respectivos cursos, cuja comprovação será realizada  
110 com a entrega, para a Defensoria Pública, de declaração semestral, emitida pela Instituição de ensino.

111

112 §1º - O descumprimento do disposto neste paragrafo único implicará na imediata  
113 suspensão do pagamento da remuneração e o conseqüente desligamento do estágio.

114  
115 §2º - A obrigação a que se refere o paragrafo anterior aplica-se também aos atuais  
116 estagiários que deverão apresentar sua declaração semestral após 10 (dez) dias da publicação desta  
117 Resolução.

118  
119 §3º - O estudante para a seleção de estágio deve estar regularmente matriculado e ter  
120 cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua grade curricular, salvo para os estudantes do  
121 ensino médio.

122  
123 §4º - Os acadêmicos de direito somente tomarão posse se comprovarem, à época da  
124 assinatura do termo de compromisso, através de declaração fornecida pela Instituição de ensino, que  
125 estão cursando o 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

126  
127 §5º - Os acadêmicos de direito aprovados que, quando convocados, ainda estiverem  
128 cursando o 3º ano ou semestre equivalente, serão, automaticamente, remanejados para o final da lista.

129  
130 §6º - O tempo de estágio para os acadêmicos de direito será considerado serviço  
131 público relevante e prática forense.

132  
133  
134 **Art. 3º** - O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme  
135 determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico  
136 do curso.

137  
138 §1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga  
139 horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma.

140  
141 §2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional,  
142 acrescida a carga horária regular e obrigatória.

143  
144 §3º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de  
145 qualquer natureza.

146  
147 **Art. 4º** - O número de vagas para o estágio deverá ser fixado por ato do Defensor  
148 Público Geral, após verificar a demanda em cada Núcleo da Defensoria Pública, levando-se em  
149 consideração cada unidade de estágio e a disponibilidade orçamentária.

150  
151 **Art. 5º** - Os interessados em participar do estágio deverão se submeter a processo  
152 seletivo de provas ou de provas e títulos, realizado por Comissão designada pelo Defensor Público  
153 Geral, permitida, a contratação de empresa especializada, nos termos do edital, que definirá as  
154 exigências necessárias para o ingresso no estágio, observadas as normas legais, a necessidade da  
155 Defensoria e as exigências pedagógicas.

156  
157 §1º - Os processos seletivos terão validade máxima de 02 (dois) anos, a partir da  
158 homologação do resultado.

159  
160 §2º - O número de vagas em cada Núcleo da Defensoria Publica será informado no  
161 edital do processo seletivo, segundo a conveniência do serviço publico.

162  
163 §3º - Aos candidatos portadores de necessidades especiais serão reservadas 10%  
164 (dez por cento) das vagas e a sua classificação deverá obedecer à ordem especifica.

165

166 §4 ° - Os candidatos aprovados, dentro do número de vagas inicialmente fixado no  
167 edital, serão convocados dentro do prazo de validade do certame, por ato do Defensor Público Geral,  
168 para apresentar a documentação exigida na legislação de regência e assinar termo de compromisso de  
169 estágio.

170  
171 **Art. 6 °** - Os candidatos, no ato da inscrição, deverão indicar o Núcleo da Defensoria  
172 Pública de sua lotação, cabendo ao Defensor Público Geral designar dentro de cada Núcleo a respectiva  
173 unidade de estágio.

174  
175 §1 ° - O estagiário que manifestar interesse poderá ser transferido a qualquer tempo  
176 para outra unidade de estágio, dentro do Núcleo apontado no ato da inscrição, desde que observados os  
177 seguintes requisitos:

178 **I** - existência de vagas na unidade de estágio de destino;

181 **II** - correlação de serviços realizados no destino e a sua área de formação ou com a  
182 proposta político - pedagógica do curso;

183  
184 **III** - a anuência do Defensor Público de origem e de destino.

185  
186 §2 ° - O requerimento a que se refere o paragrafo anterior será protocolizado para o  
187 Defensor Público Geral que, após as informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos da  
188 Defensoria Pública, decidirá sobre o pedido.

189  
190 §3 ° - O local de lotação também poderá ser alterado a critério do Defensor Público  
191 Geral, quando houver solicitação do Defensor Público a que o estagiário esteja vinculado e desde que a  
192 alteração ocorra dentro do mesmo Núcleo de atuação.

193  
194 **Art. 7 °** - O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso,  
195 onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

196  
197 **I** - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso  
198 ou série;

199  
200 **II** - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum  
201 vínculo empregatício;

202  
203 **III** - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio,  
204 que deverá ser compatível com o horário escolar;

205  
206 **IV** - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do  
207 seu objeto e a duração do estágio;

208  
209 **V** - a assinatura do estagiário, do Defensor Público Geral e da Instituição de ensino.

210  
211 §1 ° - O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela  
212 Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição  
213 de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

214  
215 §2 ° - As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com aquelas  
216 previstas no termo de compromisso.

217  
218 **Art. 8 °** - O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de  
219 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano.

220

221 §1º - O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o  
222 prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

223  
224 I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de  
225 desligamento para o Defensor Público Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja  
226 vinculado;

227  
228 II - pela Defensoria Pública:

229  
230 a) automaticamente, ao término do estágio;

231  
232 b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública;

233  
234 c) após 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do termo de estágio, se  
235 comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, assegurada o contraditório com direito a  
236 recurso da decisão para o Defensor Público Geral do Estado;

237 d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos  
238 ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas;

239  
240 e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de  
241 ensino;

242  
243 f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis.

244  
245 Art. 9º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar:

246  
247 I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de  
248 educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de  
249 jovens e adultos;

250  
251 II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do  
252 ensino superior, da educação profissional de nível médio e ensino médio regular.

253  
254 §1º - Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de  
255 calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades  
256 discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

257  
258 §2º - É vedado ao estagiário à realização de serviço extraordinário ou superior ao  
259 limite de horas fixado no *caput* deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que  
260 esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

261  
262 Art. 10 - O estágio não obrigatório será remunerado mediante o pagamento de bolsa  
263 estágio e auxílio transporte.

264  
265 §1º - O valor da bolsa estágio corresponde ao salário mínimo vigente no país.

266 §2º - A despesa decorrente da concessão de bolsa estágio só poderá ser efetuada se  
267 houver prévia e suficiente dotação no orçamento da Defensoria Pública.

268  
269 §3º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e  
270 saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

271  
272 §4º - O estágio obrigatório não será remunerado.

273  
274 §5º - O estagiário receberá por ocasião do pagamento mensal da bolsa estágio, o  
275 auxílio transporte, no valor equivalente a 22 (vinte e dois) passes estudantil, considerando a quantidade  
276 de dias úteis e o pagamento de apenas meia passagem para os estudantes.

277  
278  
279  
280  
281  
282  
283  
284  
285  
286  
287  
288  
289  
290  
291  
292  
293  
294  
295  
296  
297  
298  
299  
300  
301  
302  
303  
304  
305  
306  
307  
308  
309  
310  
311  
312  
313  
314  
315  
316  
317  
318  
319  
320  
321  
322  
323  
324  
325  
326  
327  
328  
329  
330  
331  
332

**Art. 11** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, a ser usufruída preferencialmente no recesso acadêmico, observada a conveniência do serviço público.

**§1º** - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**§2º** - A proporcionalidade de que trata o paragrafo anterior será calculada a razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e caso haja período de menos de um mês cheio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês cheio, caso o estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

**§3º** - O recesso não está sujeito a período aquisitivo e deve ser usufruído, integralmente, durante o período fixado no termo de compromisso de estágio, a partir da data estabelecida em escala.

**§4º** - A forma e períodos de fruição das férias deverão ser definidos pelo estagiário e pelo Defensor Público a que esteja vinculado.

**§5º** - O estagiário deverá protocolizar requerimento de férias ou de sua alteração, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, dirigido ao Defensor Público Geral, instruído com o ciente do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que esteja inserido no período de vigência do termo de compromisso de estágio.

**§6º** - Se ocorrer o desligamento do estagiário antes do término da vigência do termo de compromisso de estágio, por iniciativa ou não do estagiário, e ele não tiver usufruído suas férias, não terá direito de, usufruí-la posteriormente a data do desligamento, nem direito a prorrogação do estágio ou a qualquer indenização referente aos dias de recesso não usufruído.

**§7º** - Durante o período de gozo de férias o estagiário não receberá o auxílio transporte.

**Art. 12** - É vedado ao estagiário, sob pena de sanções civis, penais e administrativas:  
**I** - dar publicidade, externa ou internamente a informações e fatos cuja ciência decorra do estágio, salvo se de domínio público;

**II** - fornecer a terceiros alheios a Defensoria Pública, durante o estágio ou após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública;

**III** - postular perante qualquer esfera ou instância, judicial ou administrativa, pública ou privada, nacional ou internacional em nome da Defensoria Pública, salvo se conjuntamente com o Defensor Público;

**IV** - retirar das dependências da Defensoria Pública qualquer documento ou livro, salvo mediante protocolo e se expressamente autorizado pelo Defensor Público;

**V** - receber qualquer valor ou vantagem indevida, em razão da atividade de estágio;

**VI** - utilizar os computadores para qualquer atividade que não seja relacionada com sua área de estágio na Defensoria Pública, incluindo a consulta a sites na internet;

**VII** - acessar as redes sociais durante o período de estágio, ainda que utilize computador, telefone ou outros aparelhos afins de natureza particular;

333  
334 **VIII** - assinar documentos que tenham fé publica;  
335  
336 **IX** - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra  
337 pessoa;  
338  
339 **X** - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo Defensor Público ou  
340 outro servidor da Defensoria Pública, exceto nos casos em que esta atividade for inerente ao estágio;  
341 **XI** - transportar, a pedido de servidor ou qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos  
342 de credito.  
343  
344 **Paragrafo unico.** A violação ao disposto nos parágrafos anteriores ou a outras  
345 normas de Direito Administrativo, Direito Civil e de Direito Penal acarretará responsabilização na  
346 esfera própria, além de constituir causa de desligamento do estágio.  
347  
348 **Art. 13 - São direitos dos estagiários:**  
349  
350 **I** - tirar férias integral ou proporcional a depender do tempo de cumprimento do  
351 estágio;  
352  
353 **II** - o seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação é de responsabilidade da  
354 Defensoria Pública;  
355  
356 **III** - receber termo de realização de estágio na Defensoria Publica após seu  
357 desligamento da Defensoria Pública;  
358  
359 **IV** - receber certificado de conclusão de estágio ou declaração no caso de  
360 cumprimento parcial do estágio;  
361  
362 **VI** - afastar-se por motivo de saúde, desde que protocolize requerimento dirigido ao  
363 Defensor Público Geral, instruído com o respectivo atestado médico;  
364 **VII** - diminuir pela metade a jornada diária de estágio, durante o período de provas,  
365 mediante comprovação de calendário escolar, sem prejuízo da bolsa estágio.  
366  
367 **Art. 14 - São deveres do estagiário:**  
368  
369 **I** - ser pontual e assíduo, devendo assinar lista de frequência em cada unidade de  
370 estágio;  
371  
372 **II** - tratar com urbanidade os usuários do serviço da Defensoria Pública, bem como  
373 os servidores, defensores e demais estagiários;  
374  
375 **III** - obedecer as orientações do Defensor Público a que esteja vinculado e demais  
376 determinações superiores;  
377  
378 **IV** - preservar o patrimônio da Defensoria Pública;  
379  
380 **V** - manter organizados os documentos, processos e demais dados que detenha em  
381 razão de sua atividade;  
382  
383 **VI** - apresentar-se com trajes compatíveis com o desempenho de suas funções;  
384  
385 **VII** - guardar sigilo das informações que tiver acesso em razão do estágio;  
386  
387 **VIII** - não fornecer a terceiros alheios a Defensoria Publica, durante o estágio ou  
388 após o seu término, petições ou quaisquer outros documentos oriundos da Defensoria Pública.

389  
390 **Art. 15** - A frequência do estagiário será encaminhada mensalmente por cada  
391 unidade de estágio, para o Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, que descontará da  
392 remuneração, as faltas não justificadas.

393  
394 **Art. 16** - Será emitida certidão de conclusão de estágio ou declaração de estágio,  
395 pelo Defensor Público Geral, que conterà o período de cumprimento do estágio, o resumo das atividades  
396 desenvolvidas e a avaliação de desempenho.

397  
398 **Art. 17** - O estagiário deve elaborar até o último dia útil de cada semestre, relatório  
399 das atividades desenvolvidas e até o último dia útil do estágio o relatório final de atividades, a ser  
400 encaminhado ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública.

401  
402 **Paragrafo único.** O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser atestado  
403 pelo Defensor Público a que estiver vinculado, ocasião em que deverá mencionar, na parte final, se a  
404 atividade desenvolvida foi satisfatória.

405  
406 **§1 °** - Cada supervisor só poderá ficar responsável por ate 10 (dez) estagiários  
407 simultaneamente.

408  
409 **§2 °** - O Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública deverá encaminhar  
410 relatório anual, a Instituição de ensino a qual estiver vinculado o estagiário, devendo, antes de enviar,  
411 permitir ao estudante vista do seu conteúdo.

412  
413 **Art. 18** - Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Defensor Público  
414 Geral.

415  
416 **Paragrafo unico.** O Defensor Público Geral poderá delegar quaisquer de suas  
417 atribuições previstas nesta Resolução ao Coordenador Geral de Administração da Defensoria Pública.

418  
419 **Art. 19** - Os estágios em andamento na data da entrada em vigor desta Resolução  
420 serão ajustados às normas nela contidas, no que couber.

421  
422 **Art. 20** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

423  
424  
425 Publique-se.  
426

427  
428 **JEANNE KARENINA SANTIAGO BEZERRA**  
429 Presidente do Conselho  
430

431  
432 **FELIPE DE ALBUQUERQUE RODRIGUES PEREIRA**  
433 Membro nato  
434

435  
436 **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**  
437 Membro eleito  
438

439 **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**  
440 Membro suplente  
441

442  
443 **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**  
444 Membro suplente